PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se os seguintes artigos onde couberem, renumerando-se os demais:

"Art. xx O art. 84 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

"Art. 84. A manutenção do efetivo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será assegurada mediante ingresso anual, gradual e sucessivo de militares nos diversos quadros ou qualificações, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros".

"Art. xx Revoga-se a tabela constante no anexo III da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009:

"Art. xx A partir de 1° de janeiro de 2024, o anexo II da Lei n° 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

"ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:

Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1

GRAU HIERÁRQUICO EFETIVO





Subtenente	650
Primeiro-Sargento	737
Segundo-Sargento	970
Terceiro-Sargento	1.030
Cabo	1.080
Soldado	2.010
TOTAL	6.477

Tabela II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	125
Primeiro-Sargento	180
Segundo-Sargento	240
Terceiro-Sargento	260
Cabo	270
Soldado	254
TOTAL	1.599

Tabela III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção – QBMG-3

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	24
Primeiro-Sargento	27
Segundo-Sargento	32
Terceiro-Sargento	35
Cabo	37
Soldado	52
TOTAL	207

Tabela IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-4

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO
Subtenente	17
Primeiro-Sargento	28
Segundo-Sargento	30
Terceiro-Sargento	10
Cabo	10
Soldado	8
TOTAL	103

......(NR)"

JUSTIFICAÇÃO





Primeiramente, destaca-se que a proposta de transformação de cargos não implica aumento de despesa orçamentária, uma vez que se fundamenta na criação de cargos e funções por meio de transformação de cargos efetivos vagos, conforme já consta no item 25 da justificativa da minuta de Medida Provisória.

Ressalta-se que a situação proposta está dentro do crescimento natural da carreira que se dá mediante promoções, também chamado de vegetativo que ocorre quando a folha de pagamentos cresce independentemente de novos atos formais tendentes à sua expansão.

A referida emenda visa corrigir um erro histórico dos militares que ingressaram no CBMDF na década de 1990 e ficaram muitos anos nas graduações de cabo e soldado sem nenhuma perspectiva de ascensão profissional, situação esta que tem causado um grande nível de insatisfação e desmotivação nos militares do CBMDF afetando sobremaneira a manutenção da renovação, equilíbrio e a regularidade de acesso nos quadros tratados nesta proposta.

Tal erro histórico pode ser evidenciado a partir da discrepância da quantidade de bombeiros militares inativos, os quais cerca de 77% foram para a inatividade nas graduações de soldado a 1º Sargento, ou seja, não alcançando a graduação de Subtenente, tampouco patentes de oficial. Destes ainda, existem situações extremas de inativos que não alcançaram sequer o segundo nível de graduação na carreira, sendo cerca de 7,5% bombeiros militares que foram para a inatividade apenas como soldado.

As alterações legislativas na última década no Estatuto do CBMDF bem como as trazidas pela Lei 12.086/2009 permitiu que os militares do Distrito Federal efetivamente tivessem um plano de carreira, porém, com o passar dos anos, foi observado alguns erros pontuais.

No entanto, após mais de 12 anos da vigência da Lei 12.086/2009 a legislação atual não atende os anseios das turmas mais antigas que nos próximos 5 a 8 anos passarão para reserva remunerada sem atingir pelo menos a graduação de subtenente que é a última graduação das praças.

Ressalta-se que muitos militares das turmas de 1993 e 1994 completarão os 30 (trinta) anos de serviço ainda na graduação de 2º Sargento, pois, apesar das mudanças da Lei 12.086/2009, o fluxo de carreira atual está travado e necessita de algumas correções pontuais legislativas que não demandam grande impacto financeiro.

Como a emenda permite a correção de erro histórico que não foi sanado pela Lei 12.086/2009, para tirar a previsão de ingresso anual nos quadros bombeiros militares.





Por fim, e emenda sugere retirar 300 vagas de soldados e desloca para a graduação de Subtenente a fim de que esses militares que ingressaram na década de 1990 possam ascender pelo menos a última graduação das praças, pois foram esses militares que carregaram a instituição nos ombros quando as atividades eram realizadas na época sem muito conhecimento técnico por que o quadro de soldados não será preenchido em função da própria restrição de ingresso da lei.

É uma forma de parabeniza-los pelo excelente desempenho dessas turmas que honraram a corporação e transformaram na melhor instituição e mais respeitada no âmbito do Distrito Federal e é referência para os outros Corpos De Bombeiros dos outros Estados.

Os militares abrangidos por esta MP permaneceram no passado por até 17 anos na graduação de soldado, que é a primeira graduação da carreira de praça bombeiro militar, em função de uma inexistência de uma carreira clara e objetiva que permitiria a ascensão funcional justa que somente passou a ser corrigida parcialmente no ano de 2009 com o advento da Lei Federal 12.086/2009.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Erika Kokay)

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD233550710400, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) Fdr PT-PCdoB-PV VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)

